



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17/68

DATA: 7 de outubro de 1968.

SÚMULA: Abre um crédito especial de NCr\$ 10.336,68 (dois mil trezentos e trinta e seis cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), e autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar termo de entrega de Equipamento telefônico e respectiva rede, a ser celebrado entre o município e a firma Construtel Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, a estação telefônica local do Município, rede externa, aparelhos telefônicos instalados ou não, inclusive materiais diversos avulsos porventura existentes destinados ao serviço telefônico.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a despesa de NCr\$ 10.336,68 (dez mil trezentos e trinta e seis cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), na celebração do "Termo de Entrega de Equipamento Telefônico e Respectiva Rede" a ser celebrado entre o Município e a firma Construtel Ltda.

Art. 3º - Caso a TELEPAR dissolver-se ou falir o centro telefônico pertencerá ao Município de Pato Branco.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 1968.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal